

LEI N° 1.457, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA (MG), OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a **Comissão de Planejamento** no âmbito da Prefeitura Municipal de Centralina (MG), com a finalidade de estruturar, coordenar e monitorar as ações de planejamento estratégico e previsibilidade das contratações públicas, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único – A Comissão de Planejamento tem como objetivo central garantir maior eficiência, previsibilidade e transparência na gestão pública municipal, com foco na otimização de recursos e cumprimento das exigências legais.

Art. 2º – Compete à Comissão de Planejamento:

I – Elaborar e coordenar o **Planejamento Estratégico da Administração Pública Municipal**, observando metas de curto, médio e longo prazo;

II – Desenvolver o **Plano Anual de Contratações (PAC)**, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a previsão de compras, obras e serviços necessários ao exercício das atividades municipais;

III - Realizar estudos técnicos preliminares e avaliações de riscos para subsidiar as contratações públicas;

IV - Monitorar a execução e o cumprimento das metas do planejamento estratégico, apresentando relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo;

V - Identificar oportunidades de melhoria e modernização dos processos administrativos municipais;

VI - Garantir a publicidade dos relatórios e planos elaborados pela Comissão, em atendimento ao princípio da transparência (art. 37 da Constituição Federal).

Art. 3º – A Comissão de Planejamento será composta por:

I - 2 (dois) membros titulares designados pelo Prefeito Municipal.

II - O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderá, mediante solicitação da Comissão, elaborando pareceres e relatórios.

§ 1º – Os membros da Comissão farão jus a uma gratificação mensal fixa no valor de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), como reconhecimento pela função de relevante interesse público.

Art. 4º – A criação da Comissão de Planejamento atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

I - A obrigatoriedade do planejamento nas contratações públicas, nos termos do art. 11;

II - A elaboração de Estudos Técnicos Preliminares como etapa essencial para justificar a necessidade e viabilidade das contratações (art. 18);



III - A previsão do Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos do art. 12, com o objetivo de promover eficiência e evitar o fracionamento de despesas.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Planejamento serão nomeados por meio de portaria emitida pela Prefeitura Municipal, assinada pelo Prefeito, contendo a designação formal de seus integrantes e suas respectivas funções.

3

Parágrafo único - A portaria deverá ser publicada no órgão oficial ou equivalente, garantindo publicidade e transparência no processo de nomeação.

Art. 6º - A gratificação prevista no art. 3º, § 1º, será custeada com recursos próprios do orçamento da Prefeitura Municipal, sem prejuízo às despesas já previstas para o exercício financeiro vigente.

Parágrafo único - O impacto financeiro da gratificação será compatibilizado com os limites de despesa estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 7º - A gratificação prevista nesta Lei será reajustada anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSCAR LUIS FELNDER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL